— É inadmissível a percepção cumulativa das gratificações pelo desempenho de atividades de apoio e a de apoio à atividade de ensino.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Parecer nº 18/85

É inadmissível a percepção cumulativa das Gratificações pelo Desempenho de Atividades.

Chega a este Departamento o telex NR 267, de 9.1.85, em que o secretário-geral do Ministério da Educação e Cultura solicita exame e parecer a respeito da possibilidade de haver percepção cumulativa das vantagens instituídas pelos Decretos-leis n.os 2.211/84 e 2.121/84.

2. O anexo ao Decreto-lei nº 2.211, de 31 de dezembro de 1984, define a gratificação pelo desempenho de atividades de apoio, nos seguintes termos:

"Vantagem devida aos servidores ocupantes de cargos ou empregos de quadros e tabelas dos órgãos da administração direta ou autárquica, a que correspondam referências de nível médio, inacumulável com qualquer outra gratificação salvo as indica-

das nos números I a VII e XIII, do Anexo II do Decreto-lei nº 1.341, de 1974."

3. O legislador vedou expressamente a percepção cumulativa da vantagem de que trata o parágrafo anterior deste parecer, ressalvando unicamente as correspondentes aos itens I a VII e XIII do Anexo II do Decreto-lei nº 1.341/74. Dentre as gratificações cuja percepção cumulativa com a da espécie é admitida em lei (gratificação adicional por tempo de serviço, gratificação pela representação de gabinete, gratificação pelo encargo de direção ou assistência intermediárias, gratificação pela prestação de serviço extraordinário, gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva, gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais, gratificação por trabalho de natureza especial e gratificação de periculosidade), não se inclui a vantagem concernente às atividades de apoio ao ensino. Há de ser expressa a autorização de pagar-se qualquer gratificação com a de apoio.

4. Aliás, para acrescer o rol permissivo da percepção acumulativa da vantagem da espécie com a gratificação por serviços especiais foi necessária a expedição do Decreto-lei nº 2.231, de 21 de janeiro de 1985, publicado no *DO*, de 22.1.85.

5. A concessão feita mediante o Decreto-lei nº 2.211, de 1984, veio elidir tratamento discriminatório concedido aos servidores públicos, na oportunidade da promulgação do Decreto-lei nº 2.121/84, não podendo, portanto, ser concedida cumulativamente a gratificação de apoio à atividade de ensino e a gratificação pelo desempenho de atividades de apoio.

À consideração do Sr. Coordenador de Legislação de Pessoal.

Brasília, 23 de janeiro de 1985. — *Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro*, Agente Administrativo.

De acordo.

À consideração do Sr. Secretário de Pessoal Civil.

Brasília, 23 de janeiro de 1985. — *Wilson Teles de Macedo*, Coordenador de Legislação de Pessoal.

De acordo.

Com estes esclarecimentos, restitua-se o presente processo à Secretaria-Geral do MEC.

Brasília, 23 de janeiro de 1985. — *Newton Mendes de Aragão*, Secretário de Pessoal Civil.